



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.642”

DATA: 05 de julho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- As tabelas constantes no Art. 170 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
ESPAÇOS OCUPADOS EM VIAS E LOGRADOUROS			
DISCRIMINAÇÃO		REFERENCIA	VALOR EM VRM
1)	Pela ocupação de espaço de solo, subsolo rural ou urbano, pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público e pela fiscalização de uso desse espaço por mês:		
	a) Água	Por KM de Rede	2,8
	b) Esgoto	Por KM de Rede	3,9
	c) Energia Elétrica	Por KM de Rede	4,98
	d) Telefonia	Por KM de Rede	6,06
	e) Gás Canalizado	Por KM de Rede	7,12
	f) Tv A Cabo	Por KM de Rede	4,98
	g) Armários óticos, contêineres e outros	Por KM de Rede	2,5
2)	Por veículo de aluguel: de tração animal.	ANUAL	0,177
3)	Por banca de feira livre.	POR MÊS*M²	0,108
4)	Por outras ocupações até 30 dias.	M² OU FRAÇÃO.	0,177
5)	Por panfleteiro, quando distribuir em via pública.	UNIDADE	0,663
6)	Por ocupações de diversão pública, por dia a cada m².	POR DIA*M²	0,025



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

7)	Por ocupação por comércio camelô, por dia a cada m ² .	POR DIA*M ²	0,355
8)	Por ocupação de feiras de automóveis, motos e similares, Por dia.	POR DIA	0,177

TABELA II - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EXECUÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS			
ATIVIDADES		REFERENCIA	VALOR EM VRM
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente: (aprovação de projetos)			
1.1	Imóveis de uso residencial e comercial, horizontal ou vertical:		
1.1.1	Com área a ser construída ou acrescida.		
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,0073
B.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).		
	Até 100m ²	M ²	0,008
	Acima 100m ²	M ²	0,006
C.	Vistorias.	M ²	0,006
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,003
1.1.2	Prédios de apartamentos:		
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,009
B.	Vistorias.	M ²	0,007
C.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).	M ²	0,007
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,004
2. Depósitos, reservatórios, postos de venda de combustíveis, galpões, indústrias, materiais inflamáveis, explosivos e outros:			
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,01
B.	Vistorias.	M ²	0,008
C.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).	M ²	0,008
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,004
3. Demolições:			
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,002
B.	Vistorias.	M ²	0,006
4. Arruamentos e Loteamentos:			
4.1	Terrenos:		
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,0033
B.	Vistorias.	M ²	0,00147
C.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,0033
5. Desmembramento:			
A.	Até 5.000 m ² .	Por lote	0,5912
B.	De 5.000 até 10.000 m ² .	Por lote	0,56153



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

	C.	Acima de 10.000 m ² .	Por lote	0,48525	
6.	Remembramento ou fusão:				
	A.	Até 1.000 m ² .	Por lote	1,03194	
	B.	De 1.000 até 5.000 m ² .	Por lote	0,82005	
	C.	Acima de 5.000 m ² .	Por lote	0,68231	
7.	Locação - Quadra e Lote m²:			M ²	0,00212

Art. 2º- O Art. 118 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, fixo na forma da tabela deste artigo.

§ 1º. A Taxa de Fiscalização de Sanitária será calculada através da classificação comercial do contribuinte, multiplicando o fator correspondente à classificação pelo valor vigente da VRM, tanto para fins de licenciamento de funcionamento como liberação de Habite-se para construções.

TABELA - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA FINS DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E LIBERAÇÃO DE HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

FAIXA DE AREA CONSTRUIDA		VRM
DE	ATÉ	
0	50	0.91
51	99	1.81
100	149	2.64
150	200	3.46
201	300	3.95
301	400	4.12
401	500	4.28
501	600	4.70
601	700	5.02
701	800	5.35
801	900	5.68
901	1000	6.01
1001	1100	6.26
1101	1200	6.67
1201	1300	7.00
1301	1400	7.33
1401	1500	7.58



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

1501	1600	7.91
1601	1700	8.24
1701	1800	8.65
1801	1900	8.98
1901	2000	9.23
2001	2100	9.56
2101	2200	9.97
2201	2300	10.30
2301	2400	10.63
2401	2500	10.96
2501	2600	11.20
2601	2700	11.61
2701	2800	11.94
2801	2900	12.19
2901	3000	12.52
ACIMA DE 3000 m ²	mais 0,25 VRM para cada 100m ² excedentes	
ACIMA DE 10.000 M2	40 VRM	
Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo critério de metragem por área construída.		
Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade imobiliária, obedecendo ao critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.		

§ 2º. A taxa de vigilância sanitária não será cobrada dos contribuintes quando dispensada a vistoria pela Fiscalização Sanitária.

Art. 3º. A tabela constante no Art. 70 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PONTOS POR FATORES PARA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Isolada	8	Metálica	15	Laje Imper - meabilizada	8	Porcelanato/La- minado	10
2	Conjugada	5	Concreto	10	Telha Cerâmica/ Concreto/Metáli ca	5	Cerâmico	6
3	Geminada	3	Alvenaria	7	Fibrocimento/ec ológica	3	Cimento Usinado	2
4	Superposto	1	Madeira	5	Outros	3	Outro	2

FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVAÇÃO	
1	Laje	5	Mat. Especial	9	Mat.Especial	8	Alvenaria	19
2	Gesso	3	Pintura/massa c.	5	Pintura/massa	4	Mista	10



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

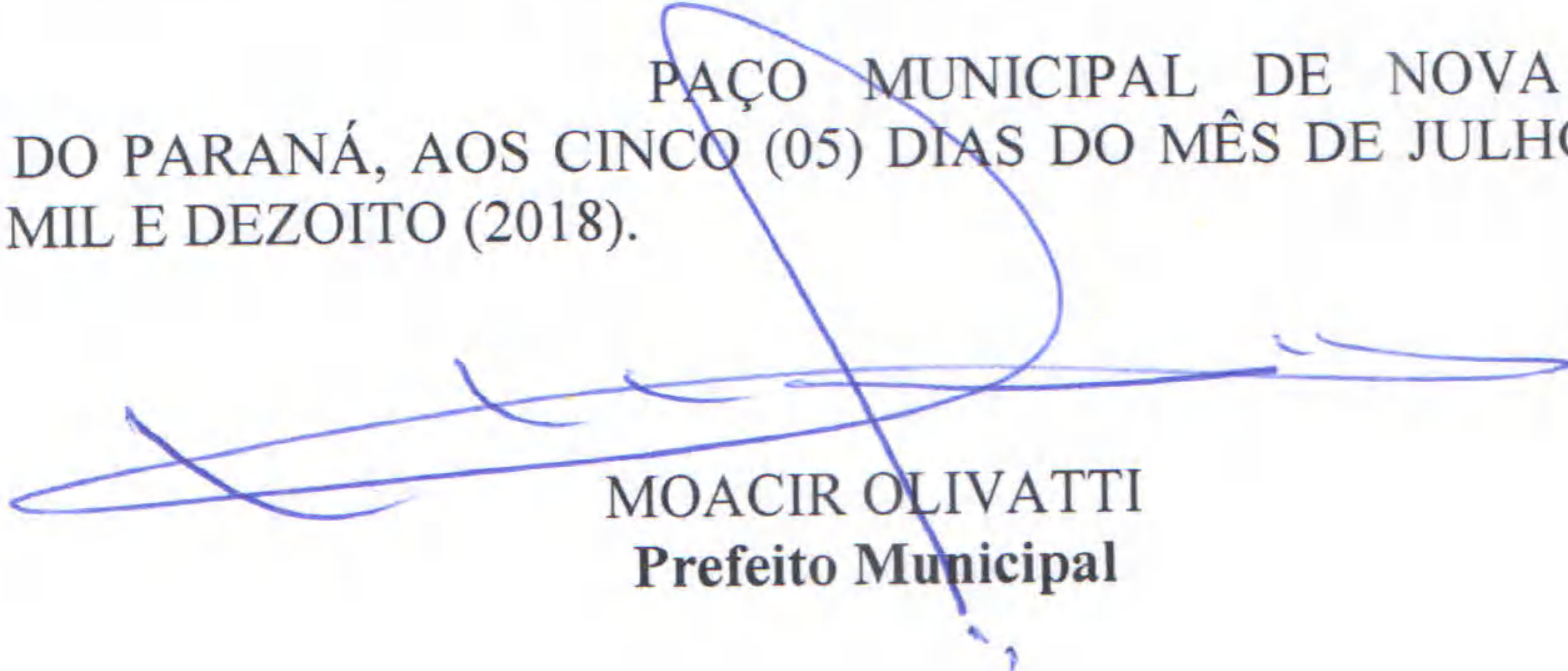
3	Madeira	2	Reboco	3	Reboco	2	Concreto	5
4	Pvc.	2	Sem	0	Sem	0	Madeira	0
5	Sem forro	0						

BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Mais de um	10	Embutida	5	Embutida	5	Com	10
2	Interno	5	Aparente	1	Aparente	2	Sem	0
3	Externo	2						

Art. 4º- Fica revogado o § 4º do Art. 23 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO
DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal